



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

TERMO DE CONTRATO

Número Único de Processo (NUP): 64198.003595/2020-20

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021-GAB CMT
EX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO GABINETE DO COMANDANTE
DO EXÉRCITO E A EMPRESA MCR SISTEMAS E
CONSULTORIA LTDA.**

A União Federal, por intermédio do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - **Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex)**, inscrito no CNPJ nº 00.394.452/0001-03, com sede no Quartel-General do Exército (QGEx), Bloco "A", 3º Andar, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.630-901, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **Marcelo Cristiano Mattos Teixeira** - Coronel, brasileiro, [REDACTED], nomeado pelo Boletim Interno 028, de 11 de março de 2019, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada **Contratante**, e a Empresa **MCR Sistemas e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ nº 04.198.254/0001-17, com sede no Setor Hoteleiro Norte (SHN), Quadra 1, Conjunto "A", Bloco "A", Entrada "A", Edifício *LE Quartier*, Sala 803, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.701-000, neste ato representada por sua Gerente Comercial, Senhora **Márcia Caetano da Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED] doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 64198.003595/2020-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 005/2021-Gab Cmt Ex, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2020-Gab Cmt Ex - UASG: 160086, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços licença de uso de *softwares* e fornecimento de programas para computadores, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Licença de uso do software Adobe Creative Cloud Pro CCE ETLA por 12 meses.	Un	20	6.050,00	121.000,00
2	Licença de uso do software Adobe Single Apps CCE Pro ETLA por 12 meses.	Un	10	2.740,00	27.400,00
Valor Total.....					148.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/01/2021 e encerramento em 20/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 148.400,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, alocados à conta da Unidade Orçamentária (UO) 52921 - Fundo do Exército para o Exercício Financeiro de 2020, na dotação orçamentária a seguir:

- Gestão/Unidade Gestora (UG): 00001/167087;
- Fonte de Recursos: 0250270001;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRes): 189080;
- Natureza de Despesa (ND): 339040;
- Plano Interno (PI): G4CSCMPUBC

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada interromper a execução da entrega sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666, de 1993.

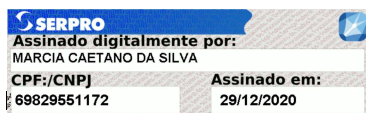
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF, 4 de janeiro de 2021.

Representante da Contratante:

MARCELO CRISTIANO
MATTOS TEIXEIRA:
02159113778
MARCELO CRISTIANO MATTOS TEIXEIRA - Coronel
Ordenador de Despesas
Gabinete do Comandante do Exército
Identidade nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]

Representante da Contratada:


Assinado digitalmente por:
MARCIA CAETANO DA SILVA
CPF/CNPJ: 69829551172 Assinado em: 29/12/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
MARCIA CAETANO DA SILVA
Gerente Comercial
MCR Sistemas e Consultoria Ltda
Identidade nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]

1ª Testemunha:

CLEOMAR ANTONIO
MACHADO DA
SILVA: [REDACTED] 999
Assinatura:
Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

2ª Testemunha:

RICARDO
CARDOSO
BARBOZA:
Assinatura:
Nome:
Identidade nº:
CPF nº: